DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1378/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12070/2013
PROTOCOLO	: 1434370
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2008
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: FLÁVIO CRISÓSTOMO FURTADO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 4/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.282,66
VIGÊNCIA	: 7/5/2008 A 31/12/2008

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO ORIGINAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. ADITIVO. AUMENTO NO PERCENTUAL DE 25% DO VALOR. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2008, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o Município de Alcinópolis e a empresa Flávio Crisóstomo Furtado - ME, pelo valor inicial de R$ 50.282,66 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Salientamos que, por meio do Acórdão AC01-G.RC-529/2015, encartado nos autos TC/MS n. 12044/2013, o procedimento licitatório Tomada de Preços n. 4/2008 foi julgado regular.

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2008, do 1º Termo Aditivo e da Execução Fi-

nanceira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2008, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Contrato Administrativo n. 58/2008 foi realizada em conformidade com os termos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução.

Referente ao 1º Termo Aditivo, constatamos que foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o aumento da quantidade de fornecimento de produtos ocorreu dentro do percentual de 25% do valor inicialmente contratado.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais:

Valor Empenhado (NE)	R$ 53.695,34
Despesa Liquidada (NF)	R$ 53.695,34
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 53.695,34

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do

Contrato Administrativo n. 58/2008, nos termos do artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993; do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993 e os artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM